

SIC Nº 15/2021

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021

AVALIAÇÃO EXTERNA VIRTUAL *IN LOCO*. COMISSÕES. ALTERAÇÃO NAS PORTARIAS Nº 165, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2021. PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JULHO DE 2021. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Para auxiliar as Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino – públicas federais e privadas, a CONSAE elaborou um quadro comparativo para visualização das alterações promovidas pelas portarias “referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual *in Loco*”.

Entendemos que parte das IES não terá maiores dificuldades de cumprimento das normas. Nossas preocupações são outras. Por enquanto, vamos aguardar a análise dos juristas e dos profissionais de TI, principalmente no que diz respeito à LGPD e à disponibilidade de infraestrutura no interior do País.

Alterações promovidas pela Portaria INEP nº 275, de 28 de julho de 2018	
Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021	Alterações promovidas pela Portaria INEP nº 275, de 28 de julho de 2018
Art. 8º. Cabe à IES:	Art. 8º. Cabe à IES:
I - organizar todos os materiais e evidências necessários para a realização da avaliação;	I - organizar todos os materiais e evidências necessários para a realização da avaliação;
II - organizar pessoas e locais para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos; e	II - organizar pessoas e locais para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos;
III - garantir condições tecnológicas fixas e móveis para a verificação das condições de infraestrutura.	III - garantir condições tecnológicas fixas e móveis para a verificação das condições de infraestrutura;
	IV - disponibilizar armazenamento próprio em nuvem para postagem de documentos e compartilhamento seguro com a comissão avaliadora.
Parágrafo único. A agenda de visita poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a IES, em razão de intercorrências momentâneas que indisponibilizem recursos tecnológicos.	Parágrafo único. A agenda de visita poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a IES, em razão de intercorrências momentâneas que indisponibilizem recursos tecnológicos.
Art. 11. A IES realizará apresentações de suas instalações, e demais reuniões e compromissos estabelecidos em agenda, para entrevistas e verificações pertinentes à avaliação externa, por meio da interação estabelecida via sala segura de videoconferência	Art. 11. A IES realizará apresentações de suas instalações, e demais reuniões e compromissos estabelecidos em agenda, para entrevistas e verificações pertinentes à avaliação externa, por meio da interação estabelecida via sala segura de videoconferência
§ 1º Documentos e comprovantes adicionais à instrução processual que sejam fundamentais,	Parágrafo único. Documentos e comprovantes adicionais à instrução processual, que sejam

para embasar as justificativas do relatório de avaliação, deverão ser transmitidos pela IES à comissão avaliadora, via Sistema Eletrônico determinado pelo INEP	fundamentais para embasar as justificativas do relatório de avaliação, deverão ser disponibilizados eletronicamente pela IES à comissão avaliadora, <u>via sistema da própria IES e de sua exclusiva responsabilidade.</u>
§ 2º Não deve ocorrer nenhum trânsito de arquivos de qualquer natureza, da IES, suas instalações, seu corpo funcional ou discente, por qualquer meio que não seja o Sistema Eletrônico determinado pelo INEP	
Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021	Alterações promovidas pela Portaria INEP nº 275, de 28 de julho de 2018
Art. 4º A gravação ou o registro permanente ou temporário, previstos no art. 7º, §3º da Portaria 165/2021, ocorrerão conforme previsões da Lei nº 13.709/2018	Art. 4º A gravação ou o registro permanente ou temporário, previstos no art. 7º da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021 , ocorrerão conforme previsões da Lei nº 13.709/2018
§1º As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.	§ 1º As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.
§2º Todos aqueles que participarem das gravações ou registros deverão assinar os termos previstos nos Anexos IV e V.	§ 2º A IES deverá encaminhar ao Inep, até o último dia da visita, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO, disponibilizado no Anexo, de todos os membros da comunidade acadêmica que participarem das gravações ou registros.
§3º Os termos dos Anexos I e II são obrigatórios para todos os avaliadores do BASis	
§4º O termo do Anexo III é obrigatório para os representantes legais das IES	
§5º Os termos previstos em todos os anexos dessa portaria estarão sob guarda do INEP.	
Art. 6º O trânsito de documentos adicionais previsto no art. 11, §2º ocorrerá por meio de sistema eletrônico de videoconferência, por compartilhamento de tela ou por qualquer ferramenta tecnológica disponibilizada pelo INEP	Art. 6º O trânsito de documentos adicionais previsto no art. 11 da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, ocorrerá <u>por meio de armazenamento em nuvem providenciado pela IES</u>
Parágrafo único. É defeso aos avaliadores manter em sua posse quaisquer documentos disponibilizados pela IES para a realização da avaliação in loco.	§ 1º É defeso aos avaliadores manter em sua posse quaisquer documentos disponibilizados pela IES para a realização da avaliação in loco.
	§ 2º O acesso aos documentos deverá ser garantido aos avaliadores até cinco dias depois da visita.
	§ 3º A IES poderá carregar arquivos a partir de sete dias antes da visita virtual até o último dia da visita.
	§ 4º Arquivos postados após a visita, considerando o registro eletrônico da data de

	upload, deverão ser desconsiderados pelos avaliadores."
	ANEXO
Anexos I a V	<p style="text-align: center;">TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Nome completo: _____ Código da avaliação: _____</p> <p>Autorizo o uso de minha imagem, constante em gravação e/ou registro da Avaliação Externa Virtual in Loco, sem qualquer ônus e em caráter definitivo, concedida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).</p> <p>Outrossim, declaro que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação das atividades previstas na avaliação in loco supracitada.</p> <p style="text-align: right;">Local e data: _____ Assinatura: _____</p>

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Curso de Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
com Profª Abigail França Ribeiro

CONSAE
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

- ✓ Aulas assíncronas
- ✓ Mentorias ao vivo
- ✓ Grupo no Telegram

Faça sua inscrição pelo link e garanta 30% de desconto!
Cupom: **CONSAE30-OFF**
Válido até 30/06/2021



Minicurso de Diploma Digital
Prof. Tiago Muriel



Sua IES já está preparada para a emissão do **Diploma Digital**?
Não perca mais tempo!
Inscreva-se em nosso Minicurso!

Inscreva-se


Curso assíncrono, para assistir quando e onde quiser!


Duas horas de duração, com toda legislação que você precisa conhecer!


Acesso imediato ao conteúdo!

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JULHO DE 2021. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Altera artigos da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, e da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)